

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Moreira Mendes e outros)

Altera os artigos 23, 24 e 187, e
 acrescenta o art. 187-A à Constituição
 Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
 Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
 emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 23 o inciso XIII com a
 seguinte redação:

Art. 23

.....

XIII – estabelecer e implantar a política
 rural, atendidas as disposições do art. 187-A.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 24 os incisos XVII, XVIII,
 e XIX, com a seguinte redação:

Art. 24

.....

XVII – produção rural;

XVIII – proteção às peculiaridades
 produtivas regionais e aos bens patrimoniais

957F9AC345

957F9AC345

existentes no meio rural;

XIX - proteção às atividades, tradições, usos e costumes das populações rurais.

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 187 os incisos IX e X com a seguinte redação:

Art. 187

.....

IX – a garantia das relações de trabalho, respeitadas as peculiaridades regionais das atividades rurais;

X – a proteção especial à produção rural familiar;

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 187-A:

Art. 187-A. É instituída a Política Rural que se rege pelos seguintes princípios:

I – a atividade rural distingue-se das demais atividades produtivas pelos costumes regionais e locais e por peculiaridades e práticas agropecuárias consolidadas no meio rural;

II – a produção agropecuária e agroindustrial são atividades rurais imprescindíveis à segurança e ao desenvolvimento do País e o seu acervo constitui patrimônio agropecuário nacional;

III – é assegurado ao produtor rural e à sua família o direito ao desenvolvimento econômico e social, garantida a política de preços justos à sua produção;

957F9AC345

957F9AC345

IV – São reconhecidos e respeitados os padrões construtivos e as técnicas de construção usuais no meio rural, vedada a exigência de padrões urbanos ou estranhos à realidade social do meio rural.

V – São reconhecidos e respeitados os usos, costumes e as práticas rurais, bem como os processos artesanais de produção rural.

VI – considera-se essencial e estratégica a atividade pública de defesa agropecuária;

Parágrafo único. A política rural será regulamentada por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a introduzir no texto constitucional conceitos relativos à política rural.

O Brasil revelou sua grande aptidão para a atividade rural desde o período colonial, quando se iniciou um processo crescente e lucrativo das atividades extrativistas, seguido pelo desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias. Elegia-se, já nos primórdios da colonização, a vocação do País para se tornar grande celeiro. A população rural desenvolvia e consolidava seus próprios hábitos, costumes e tradições típicas, em cada região do imenso território brasileiro.

Nos dias atuais, o Brasil continua a se destacar no cenário mundial como um dos principais produtores agrícolas. A produção e exportação das chamadas *commodities* vêm garantindo, em toda a nossa história, o equilíbrio da balança comercial, assim como o ingresso dos recursos financeiros necessários à consolidação do desenvolvimento econômico e social do País.

No entanto, em que pese a grande participação do setor rural produtivo no desenvolvimento do País, há uma carência no texto constitucional em relação às normas e disposições relativas às especificidades regionais do meio rural, razão pela qual julgamos oportuna e necessária a introdução de dispositivos que deem maior ênfase à política rural.

Neste sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reconhecer as peculiaridades rurais regionais e locais, dispondo sobre a atividade rural como uma atividade peculiar.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Moreira Mendes

957F9AC345
957F9AC345

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013.
(Do Sr. Moreira Mendes e outros)

Altera os artigos 23, 24, 185 e 187 e
acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	ASSINATURA

957F9AC345
957F9AC345